

PORTARIA Nº 56, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.034193/2017-70, e no processo MDIC nº 52001.100566/2017-81, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa DPR Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.422.413/0001-64, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Caixa de emenda para fibra óptica	CEO 24 fibras; CEO 48 fibras; CEO 72 fibras; CEO 96 fibras

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 58, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.036295/2017-20, e no processo MDIC nº 52001.100610/2017-52, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Produza Indústria, Comércio, Serviços em Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 00.422.413/0001-64, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
PLACA ELETRÔNICA PARA CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE COFRE INTELIGENTE SMARTSAFE	P7613-3

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1172, de 29 de outubro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Ministério do Esporte**CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE****ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2017**

Às dez horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e três de junho de dois mil e dezessete, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, Leonardo Carneiro Monteiro Picciani, deu início à trigésima oitava Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, no Escritório da Representação Estadual do Ministério do Esporte no Rio de Janeiro, localizado provisoriamente no Velódromo do Parque Olímpico da Barra, Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. 3401, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. Conselheiros presentes: Leonardo Carneiro Monteiro Picciani - Ministro de Estado do Esporte; Fernando Avelino Boeschstein Vieira - Secretário Executivo do Ministério do Esporte; Leandro Cruz Fróes da Silva - Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; Rogério Sampaio Cardoso - Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; Luiz Lima - Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento; André Luis Argolo Ribeiro - Representante da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; Luisa Parente - Representante da Comissão Nacional de Atletas; Humberto Aparecido Panzetti - Representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Arialdo Boscolo - Representante dos Clubes Sociais; Jorge Steinhilber - Representante do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Simone Aparecida Rechia Ferreira - Representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE; Mauzler Paulinetti - Representante da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto - ONED; Carlos Robson Gracie - Representante do Esporte Nacional; Edvaldo Valério Silva Filho - Representante do Esporte Nacional; Bernard Rajzman - Representante do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; Ivaldo Brandão - Representante do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB; Paulo Zuccaro - Representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Márcio Moreira - Representante da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto - ONED; Vanderley Alves dos Reis Junior - Representante Suplente do Ministro de Estado do Esporte; Participaram também da reunião: Tamoio Athayde Marcondes - Consultor Jurídico do Ministério do Esporte - ME; Raquel Motta - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Esporte; Karla Katchiúcia Vilela Coelho Candido - Assessora Especial do Ministro; Marcello Martinelli de Mello Pitrez - Chefe da Assessoria Especial de Integração Institucional. Pauta: 1. Deliberação sobre a resolução que "determina os procedimentos para certificação, credenciamento e pagamento de oficiais de controle de dopagem e oficiais de coleta de sangue. Regulamenta os atos praticados pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD para a certificação de oficiais de controle de dopagem e oficiais de coleta de sangue"; 2. Discussão sobre o reconhecimento da capoeira e artes marciais como esporte. O Presidente do Conselho Nacional do Esporte, Ministro Leonardo Picciani, cumprimentou e agradeceu a todos os presentes na trigésima oitava reunião do Conselho Nacional do Esporte - CNE. Prosseguiu informando sobre a instalação da CNA (Comissão Nacional dos Atletas) e saudou a representante da Comissão, Luisa Parente. Após, deu a palavra ao Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD e conselheiro Rogério Sampaio Cardoso que fez uma breve explanação sobre o tema "certificação e credenciamento". Informou ainda sobre o credenciamento dos oficiais que trabalharam em grandes eventos, como Copa do Mundo de 2014 e Jogos Rio 2016. O conselheiro Mauzler questionou o prazo de 180 (cento e oitenta) mencionado no art. 9º da proposta de resolução, mas o conselheiro Rogério Sampaio informou que é um prazo necessário, tendo até o final de dezembro para que todos estejam credenciados. Informou ainda que os oficiais podem atuar, mas que terão 6 (seis) meses para

se adequarem. O conselheiro Bernard parabeniza a ABCD pelo trabalho desenvolvido e destaca o dia internacional olímpico, ressaltando outros atletas que não se fizeram presente na reunião. O registro também foi feito pelo Presidente do CNE. O Conselheiro Humberto também elogia a ABCD e a questão colocada e destaca a importância dos esportes não olímpicos, ressaltando as 123 (cento e vinte e três) modalidades que não fazem parte do programa, afirmando que esta é uma política pública que dá valor ao segmento. O conselheiro Rogério Sampaio agradece as palavras de Bernard e informa que a responsabilidade pelo jogo limpo é um anseio da sociedade, e não somente um dever da ABCD. Prossegue agradecendo também as palavras do Sr. Humberto. Não havendo mais inscritos, o Presidente do Conselho colocou a matéria em votação, a qual foi aprovada por unanimidade. O Sr. Ministro faz a leitura do segundo item da pauta e passa a palavra ao conselheiro Leandro Cruz, Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, relator da matéria. O Sr. Leandro Cruz resgata a antiga polêmica que vem desde a primeira reunião do conselho na nova gestão do Ministério e faz leitura do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), que em seu artigo 22 reconhece a capoeira como esporte de criação nacional, nos termos do artigo 217 da Constituição Federal. Prossegue informando que neste caso, como já existe Lei reconhecendo a capoeira como esporte, não compete ao CNE deliberar sobre o assunto, declarando o mesmo prejudicado. O conselheiro Jorge Steinhilber afirma não ter dúvidas de que a Lei já determina como esporte, mas pondera que o assunto precisa ser ratificado, inclusive levando em consideração o trabalho desenvolvido ao longo de tanto tempo. O conselheiro Humberto acompanha a proposta do conselheiro Jorge Steinhilber e acredita que há necessidade de ratificação, afirmando ainda, que a matéria precisa ser tratada pelo CNE. O Presidente do CNE afirma que o entendimento do legislador ordinário, que vem sendo acompanhado pelos julgamentos pelos Tribunais é o da autodeterminação, não cabendo ao CNE dizer se a modalidade é ou não esporte. Prossegue dizendo que outras modalidades também requereram o reconhecimento como esporte. Afirma ainda que seu posicionamento pessoal é para encaminhar pelo princípio da autodeterminação, cabendo ao Ministério somente definir critérios para repasse de recursos. Pondera que não se pode ratificar uma Lei, e que a Lei só pode ser cumprida e reforça a ampla divulgação da legislação existente. O conselheiro Robson Gracie informa sobre a existência de Lei estadual que cria profissão para praticantes de artes marciais e informa que são 110 mil profissionais. Afirma ainda que não possui uma formação específica mas que esta lei criou a profissão aos que não possuem tal formação. Segue elogiando as palavras do Sr. Ministro e concorda com o seu raciocínio. A conselheira Simone agradece ao apoio no congresso do Colégio Brasileiro de Ciência do Esporte - CBCE, realizado em Goiânia e afirma que se busca uma normatização, mas não se consegue explicar o motivo para isso. Prossegue dizendo que este assunto vem desde 2008 e que recebeu inúmeras reclamações sobre o não chamamento de pessoas que efetivamente vivem a capoeira em seu dia a dia. Observa as questões jurídicas que foram colocadas e afirma que não se pode dividir a capoeira cultural da capoeira esportiva, pois só um grupo associado poderia se beneficiar de repasses financeiros, excluindo a grande maioria dos praticantes, criando exclusão. Finaliza informando que tem posição contra o reconhecimento, pois não se pode legitimar algo que já está concretizado. O conselheiro Jorge afirma estar triste porque não se pode trazer questões ideológicas para este conselho e afirma que não existe outro interesse além do social. Prossegue afirmando que em nenhum momento se retirou a capoeira de seu berço cultural, e que a cultura já é reconhecida, mas que também é uma atividade esportiva. Entende ainda que o conselho tem atribuição para deliberar sobre o tema. A conselheira Simone afirma que a ideologia está no cotidiano e que a capoeira nasce dos afrodescendentes, culturalmente. O Sr. Ministro faz então a leitura do artigo do estatuto da igualdade racial e da Constituição Federal para mostrar que a própria Constituição caminha para princípio da autodeterminação. Prossegue informando sobre a hierarquia das normas. O conselheiro Bernard afirma que não há necessidade de tantos argumentos para uma questão que sequer caberia deliberação. O conselheiro Arialdo afirma que em nenhum momento foi questionado a existência da Lei. Acredita que caberia ao conselho simplesmente informar a existência da Lei. Afirma ainda que não se pode discutir o que é ou o que não é atleta, e que regulamentar demais cria obstáculos. O conselheiro Bernard afirma que o conselho ficaria sujeito a questionamentos, pois como se pode referendar ou não um esporte que já existe e que é praticado há muitos anos por grande parte da sociedade. O conselheiro Mauzler afirma que não é competência do conselho reconhecer modalidade esportiva, pois entende que isso cabe às entidades esportivas. Finaliza afirmando que o esporte é reconhecido pela sociedade. O conselheiro Panzetti retifica seu entendimento e afirma que a Lei já definiu a capoeira como esporte e sugere que seja dada ampla divulgação da legislação, concordando com a posição do Sr. Ministro. O Presidente do Conselho encaminha o assunto para deliberação, sendo aprovado por maioria o entendimento de que não cabe ao CNE definir o que é esporte, sendo este caso de autodeterminação, ficando vencido o conselheiro Jorge que entende que cabe ao CNE deliberar sobre o tema. Ficou estabelecido desta forma que a capoeira é reconhecida como esporte de criação nacional, por força da Lei e que não cabe ao Conselho deliberar sobre o que é ou não é esporte. Quanto ao repasse de recursos públicos, existem outros critérios para avaliação. Definiu-se que serão encaminhadas respostas às entidades que requereram o reconhecimento com a deliberação aprovada pelo CNE. Na sequência, o Conselheiro Leandro Cruz comunicou a todos que o Ministério do Esporte, por meio da SNELIS, e Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO lançarão no dia 08 de julho vindouro, ações de legado esportivo social com o objetivo de receber a comunidade do entorno do Parque Olímpico para prática esportiva. Serão ofertadas 450 vagas em 12 modalidades. O Conselheiro Mauzler informou que representou o Conselho Nacional do Esporte no lançamento do Karatê Paulista visando Tóquio 2020. Às 13h12 o Presidente agradece a presença de todos e finaliza a reunião agendando o próximo encontro para o dia 11 de agosto de 2017, às 10:00 horas, no Velódromo do Parque Olímpico da Barra, Rio de Janeiro/RJ.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI
Presidente do Conselho Nacional do Esporte